



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 2.002, DE 23 MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à Associação Ourinhense de Bem Estar para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e organização da Sociedade Civil especificada no artigo 2º, da presente Lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.201, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o valor de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) por ano, à ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ nº 54.711.239/0001-07, com sede na Avenida Gastão Vidigal, nº 179, Jardim Matilde, Ourinhos/SP, CEP nº 19.901-010.

§ 1º. Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar o Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 2º. Para firmar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

Y
SW



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei, tem a finalidade exclusiva de custear as atividades desenvolvidas pela Associação Ourinhense de Bem Estar junto ao Município de Ribeirão do Sul, as quais deverão ser devidamente descritas no Plano de Trabalho objeto de Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outro instrumento de parceria.

Artigo 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade financeira do Município, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Artigo 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas a cada 03 (três) meses ou em período inferior, quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 1º. Define-se prestação de contas como o procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I – Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

II – Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública

§ 2º. Na hipótese de não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.

Artigo 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

8
SW



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

II – a priorização do controle de resultados;

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federais, nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IV – a promoção de soluções derivadas da ampliação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 8º - A parceria formalizada poderá ser prorrogada ou renovada, nos termos e limites desta Lei.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nova ação de governo denominada "**ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS**", no valor total de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2024, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.02.08.243.0003.1.XXX	3.3.50.39.06	CONVENIO	R\$ 85.800,00	1



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - O crédito de que trata o artigo 10, desta lei, será coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores, provenientes dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 23 de maio de 2024.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ALINE FABIANE WAISS MARQUES

Chefe de Exp.do Gabinete